



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone/Fax: 3230-3080
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC Nº 10/2010

20/02/2010

PROCESSO CONSULTA PROTOCOLO CREMEC 5779/09

ASSUNTO: ATENDIMENTO MÉDICO EM UBASF (UNID. BÁSICA SAÚDE FAMÍLIA) E SOLICITAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR SEM A PRESENÇA DO PACIENTE

RELATOR: DR. JOSÉ MÁLBIO OLIVEIRA ROLIM

EMENTA - O médico comete infração ao Código de Ética Médica ao assumir procedimento médico do qual não participou efetivamente. Como também o médico deve exercer a profissão com ampla autonomia, sempre em benefício do paciente.

DA CONSULTA

Chegou ao Conselho de Medicina do Ceará consulta formulada por médica sobre atendimento em Unidade Básica de Saúde do PSF – Fortaleza, nos seguintes termos:

“Como se faz política em UBASF’s?

Uma das formas é essa:

O médico de família quer a presença do paciente e, mediante consulta, decidir sobre que exames vai solicitar e como vai pactuar com o paciente a sua conduta terapêutica.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone/Fax: 3230-3080
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

Os coordenadores de Unidades (cargo comissionado) entregam as solicitações (APAC) para o paciente que frequentemente procura políticos médicos para solicitar.

Após isso, o médico da UBASF é pressionado a repassar para o computador, como se fosse uma consulta. É constrangedor, pois a negativa do médico de família frequentemente é usada para colocar a população contra o médico.

Isso ocorre também com medicamentos controlados e outros.

DO PARECER

O Código de Ética Médica, no Capítulo “Dos Princípios Fundamentais”, prescreve *in verbis*:

“Art. 7º - O médico deve exercer a profissão com ampla autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais a quem ele não deseje, salvo na ausência de outro médico, em casos de urgência, ou quando sua negativa possa trazer danos irreversíveis ao paciente.”

“Art. 8º - O médico não pode, em qualquer circunstância ou sob qualquer pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, devendo evitar que quaisquer restrições ou imposições possam prejudicar a eficácia e correção do seu trabalho.”

“Art. 10 - O trabalho do médico não pode ser explorado por terceiros com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.”

*“Art. 21 – **É direito do médico** - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas reconhecidamente aceitas e respeitando as normas legais vigentes no País.”*

*“Art. 33 – **É dever do médico** - Assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou efetivamente.”*

O médico tem o direito de indicar os melhores procedimentos que julgar mais corretos em favor de seu paciente, desde que respeitadas as práticas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone/Fax: 3230-3080
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

reconhecidas e aceitas pelas sociedades científicas e autorizadas pelo Conselho Federal de Medicina. Tem ele ainda o direito de exercer sua profissão, sem qualquer limitação na área da atividade profissional.

É também uma situação embaraçosa na vida de um profissional médico, chamar para si atos médicos não praticados, ou que deles não teve nenhuma participação efetiva, simplesmente transcrevendo procedimentos ou solicitações de exames, sem contudo ter avaliado o paciente.

DA CONCLUSÃO

No presente caso, está anexado um laudo médico para emissão de APAC, solicitando exame de Ressonância Magnética da região lombar (coluna) para uma paciente, cuja solicitação precisa estar registrada no sistema informatizado de consultas médicas na Unidade Básica de Saúde, sem ter ocorrido o ato médico pela médica consulente.

Pelo exposto, a médica consulente não está obrigada pela Instituição a proceder o preenchimento de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo – APAC e solicitar exames, sem uma avaliação clínica presencial do paciente no serviço público de saúde, registrando na ocasião o ato da consulta médica e os procedimentos/encaminhamentos solicitados. Caso contrário estaria a referida médica incorrendo em ilicitude ao Código de Ética Médica vigente.

É o Parecer, s.m.j.

Fortaleza-CE, 20 de fevereiro de 2010

Cons. JOSÉ MÁLBIO OLIVEIRA ROLIM
Conselheiro Relator